



DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO DE MATA ROMA

Conforme Legislação Municipal

Sexta-feira, 20 de março de 2026

Número 221 / Ano 2026

Página 16 de 18

Atos Administrativos

Parecer



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA
DIRETORIA JURÍDICA

Praça Juca Brandão, nº 56 – Centro, CEP: 65510-000 Mata Roma - MA CNPJ.
69.390.136/0001-51. Email: camarademataroma@gmail.com

Parecer Técnico da Comissão de Justiça e Legislação

Assunto: Veto Parcial nº01/2025 ao Projeto de Lei nº012/2025.

Origem: Poder Executivo Municipal

Autoria do Projeto de Lei Nº012/2025: Vereadora Laura Maria Zuque Mosage.

Relatora: Maria dos Remédios Martins da Silva

I- RELATÓRIO

O presente parecer tem por objetivo analisar o Veto Parcial nº01/2025, encaminhado pelo Chefe do Poder Executivo por meio da **Mensagem de Veto nº 01/2025**, o qual incide especificamente sobre o **artigo 5º e seu parágrafo único do Projeto de Lei nº 12/2025**, aprovado por esta Casa Legislativa. O referido Projeto de Lei dispõe sobre medidas de proteção às pessoas com **Transtorno do Espectro Autista – TEA**, especialmente no que se refere à limitação de ruídos e sons excessivos nas proximidades de suas residências.

Na mensagem encaminhada ao Poder Legislativo, o Executivo reconhece a relevância social da iniciativa legislativa e manifesta respeito ao propósito da proposição. Todavia, apresenta razões de **interesse público e proporcionalidade administrativa** para justificar o veto parcial ao dispositivo mencionado.

É o relatório.

II- ANÁLISE

Inicialmente, cumpre destacar que a Comissão de Justiça e Legislação buscou analisar a constitucionalidade e legalidade do veto, e seus impactos para a sociedade matarromense. Participaram como ouvintes, a vereadora Laura Maria Zuque Mosage, autora do projeto de Lei nº012/2025, e o Sr. Jone Garreto, presidente da Associação Matarromense do Autista e Pessoas com Deficiência, diante da grande relevância da matéria trazida a esta casa legislativa.

III- DOS FUNDAMENTOS DO EXECUTIVO PELO VETO

A Lei Orgânica do Município de Mata Roma, regulamenta, em seu art.55 e art.58 do Regimento Interno da Câmara Legislativa, respectivamente:



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA
DIRETORIA JURÍDICA

Praça Juca Brandão, nº 56 – Centro, CEP: 65510-000 Mata Roma - MA CNPJ.
69.390.136/0001-51. Email: camarademataroma@gmail.com

Art.55- Se o prefeito julgar o projeto, no todo ou em parte, **inconstitucional ou contrário ao interesse público**, vetá-lo total ou parcialmente, no prazo de 15(quinze) dias, contados da data do recebimento e comunicará, dentro de 48(quarenta e oito) horas, ao Presidente da Câmara os motivos do veto.

Art.58. Quando a comissão de Justiça e Legislação manifestar-se sobre o veto, produzirá, com o seu parecer, Decreto Legislativo, propondo a rejeição ou aceitação do mesmo.

Desta forma, cumprindo-se os requisitos legais da propositura e análise do veto ao projeto de Lei, segue análise dos fundamentos do Veto nº01/2025, ao projeto de Lei nº 012/2025.

Em suma, o Executivo indica através das razões de Veto que, a manutenção do **artigo 5º e de seu parágrafo único** implicaria vedação de caráter amplo e genérico à utilização de fogos de artifício, alcançando eventos tradicionais e datas culturalmente relevantes do Município, mesmo em situações em que não haja proximidade com residências de pessoas com TEA, contrariando o interesse público.

Na Mensagem de Veto nº 01/2025, o poder executivo menciona que o **artigo 4º do referido Projeto de Lei** já estabelece proteção específica e eficaz ao determinar a proibição da realização de atividades que gerem ruídos prejudiciais, incluindo a utilização, queima ou soltura de fogos de artifício com ou sem estampidos, **em um raio mínimo de 200 (duzentos) metros da residência de pessoa diagnosticada com TEA.**

Tal previsão normativa revela-se suficiente para assegurar a proteção direta ao público destinatário da lei, atendendo à finalidade social da proposta legislativa sem impor restrições desproporcionais à coletividade.

Além disso, já existe **legislação estadual específica (Lei Estadual nº 11.805/2022)** que regulamenta a utilização de fogos de artifício no Estado do Maranhão.

Dessa forma, entende-se que as razões apresentadas pelo Poder Executivo encontram respaldo nos princípios da **razoabilidade, proporcionalidade e interesse público.**

III-VOTO

Recomendamos ao plenário legislativo, a manutenção do Veto Parcial nº01/2025, aposto pelo Chefe do Poder Executivo, incidente sobre o **artigo 5º, caput e seu parágrafo único**



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA
DIRETORIA JURÍDICA

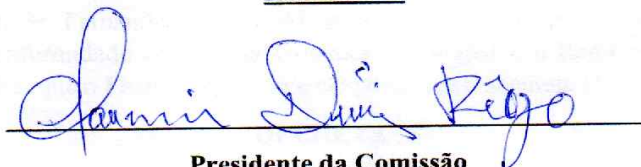
Praça Juca Brandão, nº 56 – Centro, CEP: 65510-000 Mata Roma - MA CNPJ.
69.390.136/0001-51. Email: camarademataroma@gmail.com

do Projeto de Lei nº 12/2025, razão pela qual esta comissão apresenta projeto de decreto legislativo, em anexo, para surtir os efeitos legais.

É o parecer.

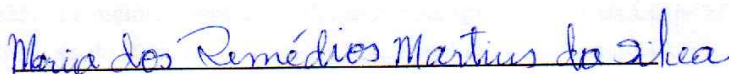
Sala das Comissões, 18 de março de 2026.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MATA
ROMA / MA



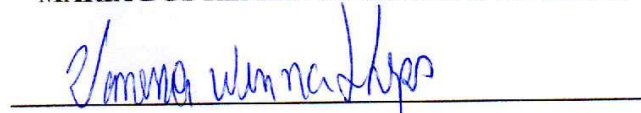
Presidente da Comissão

CLAUMIR DINIZ REGO



Relatora da Comissão

MARIA DOS REMÉDIOS MARTINS DA SILVA



Membro da Comissão

VANESSA WENNA FERREIRA LOPES

